

Lei nº 5.860 de 9 de JANEIRO de 20 23

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a "Semana Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, e dá outras providências". (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piau

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, a "Semana Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, e dá outras providências", a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 12 de junho, dia em que é celebrado mundialmente o dia de combate ao Trabalho Infantil.
- **Art. 2º** No período a que se refere o art. 1º, o Município poderá promover atividades e programas intersetoriais perante a rede pública de educação com o suporte de especialistas do Poder Público e demais entidades que possam contribuir com o objetivo de conscientizar a população sobre a necessidade de prevenção e combate ao trabalho infantil.

Parágrafo único. Nessa semana serão desenvolvidas ações educativas, preventivas e assistenciais, de acordo com as informações colhidas, adequadas aos diversos segmentos da população, como crianças, adolescentes, educadores, dentre outros.

- Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 9 de janeiro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Dr. Leonardo Eulálio, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.